



**PROJETO DE LEI nº 1.389, de 2007**

Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes da venda de produtos derivados de hortifruticultura irrigada e outras providências.

**AUTOR: Dep. FERNANDO COELHO FILHO**

**RELATOR: Dep. JOÃO GUALBERTO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.389, de 2007, determina a redução da alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da seguridade Social – COFINS, devida por empresas denominadas “âncoras agrícolas” e produtores a elas integrados. Empresa âncora agrícola é a sociedade empresarial que domina técnicas agrícolas e detém canais de distribuição, acesso a mercados e fontes de financiamento e que emprega membros na exploração do agronegócio.

A Região do Semi-Árido Brasileiro apresenta vocação natural para a agricultura irrigada, constituindo uma nova e promissora fronteira agrícola do País, com grande potencial para a produção agroindustrial voltada ao abastecimento do mercado interno e, especialmente, à exportação. A concessão de benefícios fiscais à agricultura irrigada é plenamente consistente com o princípio constitucional que preconiza a redução das desigualdades regionais e sociais e revela-se apta a conferir viabilidade econômica aos referidos empreendimentos agroindustriais.

O Projeto de Lei foi encaminhado preliminarmente à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, onde foi aprovado com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ilderlei Cordeiro. Em seguida, foi enviado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde onde foi aprovado com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Betinho Rosado. Posteriormente foi enviado à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## **II - VOTO**

O Projeto de Lei nº 1.389, de 2007, tem por objetivo reduzir as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da seguridade Social – COFINS, devida por determinadas empresas, denominadas “âncoras agrícolas”, e produtores a elas integrados. Tal redução certamente contribuirá, inclusive com aumento de receita em razão da elasticidade da demanda reprimida do empreendedorismo absolutamente informal e sem perspectiva de crescimento, sendo, portanto, dispensada eventual estimativa dos impactos orçamentário-financeiros e termo final de vigência do benefício; além disso, como dito, não haverá renúncia fiscal a ser consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária visto que tal iniciativa contribuirá, em muito, para o ajustamento fiscal previdenciário, o que elide de apresentação de medidas compensatórias.

No mérito, a proposição em tela merece prosperar. Isso porque com a desoneração proposta, verifico ser imperativo salvaguardar a Região do Semi-Árido Brasileiro<sup>1</sup> do atual cenário em que se encontra, em especial com políticas públicas que visem estimular o empreendedorismo no âmbito da agricultura irrigada, gerando emprego e renda aqueles que hoje vivem dos institutos do assistencialismo estatal - prestados, em grande monta, pelo próprio Governo Federal.

Com efeito, a geração de emprego e renda sustentável é um dos pilares da justiça social, meta alçada como cláusula pétrea da Carta Constituinte de 05 de outubro de 1988. É sabido que a economia do Semiárido, basicamente de pecuária extensiva e agricultura familiar de baixo rendimento, entra em acentuado declive em períodos de seca, causando até mesmo falência de lavouras e animais. A articulação de “âncoras agrícolas” e produtores a elas integrados certamente haverá de elevar a qualidade de vida do sertanejo a uma nova dimensão especialmente pelo acesso à água em sistemas complexos de irrigação.

Apenas a título de exemplificação, o Orçamento de 2014, estimou em R\$ 25,3 bilhões as transferências destinadas ao Programa Bolsa Família. Do montante, R\$ 12,5 milhões dirigidas ao aperfeiçoamento da disseminação de informações do Bolsa Família e do Cadastro

---

<sup>1</sup> A região Semiárida contabiliza 1.135 municípios distribuídos no espaço geográfico de nove unidades da Federação: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Minas Gerais, totalizando uma extensão territorial 980.133,079 km<sup>2</sup>, onde reside uma população de 22.598.318 habitantes, superior as das regiões Norte e Centro-Oeste, o que representa aproximadamente 12% da população brasileira, com área que se aproxima a 60% da região Nordeste (912.208 km<sup>2</sup>), abrangendo de forma total ou parcial todos os estados da região e o norte de Minas Gerais



Único, R\$ 28,5 milhões ao Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal e R\$ 24,6 bilhões à transferência de renda direta às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza. Destarte, a economia exponencial do custeio dessas transferências em razão da geração de renda justamente aqueles assistidos pelos programas bilionários do Governo Federal prescinde da apresentação de estudo pormenorizado do impacto orçamentário, a uma porque as empresas denominadas “âncoras agrícolas” e produtores a elas integrados reduzem o setor informal da economia (garantindo maiores arrecadações ao fisco), a outra porque reduz o gasto com as transferências sociais, consoante alhures mencionado.

É sabido que a economia do Semiárido, basicamente de pecuária extensiva e agricultura familiar de baixo rendimento, diga-se: que entra em acentuado declive em períodos de seca, vem causando até mesmo falência de lavouras e animais. Portanto, a articulação de “âncoras agrícolas” e produtores a elas integrados certamente elevará a qualidade de vida do sertanejo a uma nova dimensão, especialmente pelo acesso à água na lavoura em sistemas complexos de irrigação.

O certo é que, muito embora tenham sobrevivido graças a ajuda do Governo Federal, a população do semi-árido continua tão miserável como dantes, saltando aos olhos a necessidade de geração de empregos e renda, único caminho a assegurar a vida com dignidade no semi-árido.

**Diante do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.389, de 2007, e pela incompatibilidade/inadequação orçamentária e financeira da emenda nº 1 da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional – CAINDR, e da emenda nº 2 da CAINDR; e no mérito, pela aprovação, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.**

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

**Deputada JOÃO GUALBERTO**  
**Relator**